



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – Porto Feliz – 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2017.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS CITRONELA – CYMBOPGON WINTERIANUS E DA CROTALÁRIA – CROATALARIA JUNCEA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E, ASSIM COMO DO PLANTIO DESTAS QUANDO A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS NO ÂMBITO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no Município de Porto Feliz o programa de incentivo ao cultivo da Citronela - Cymbopogon winterianus e da Crotalária – Croatalaria Juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti - transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único – A autorização para mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao Aedes Aegypti.

Art. 2º Fica ao encargo do Município a autorização para realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como apresentação de sementes de Crotalária aos alunos.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do município de Porto Feliz, a obrigatoriedade do plantio da Citronela e da Crotalária nos novos Loteamentos, os quais deverão estar de acordo com a presente lei, inclusive os projetos que já obtiveram aprovação prévia.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2017.

Gonçalo Benedito do Nascimento
Vereador - PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (15) 262-1119 / Fax: (15) 262-3393

JUSTIFICATIVA

O Projeto consiste no incentivo na divulgação ao cultivo e distribuição de mudas de citronela e Crotalária aos munícipes e da obrigatoriedade do plantio das referidas plantas nos novos loteamentos.

A Citronela e a Crotalária são métodos naturais utilizados mundialmente no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue. São Plantas aromáticas que ficaram bem conhecidas por fornecerem matéria-prima para a fabricação de repelentes contra mosquitos e borrachudos.

As referidas plantas não causam danos à saúde humana, além de serem repelentes ecológicos. Não existem registros de reações alérgicas à estas plantas, além tratar-se de plantas de baixíssimo custo e de fácil plantio.

Embora o número de casos registrados de dengue tenha reduzido, no passado já tivemos óbitos em decorrência desta, uma vez que o controle dos focos do mosquito transmissor ainda existem na cidade. Basta observarmos o empenho dos agentes da vigilância sanitária buscando conscientizar a população. No entanto, cabe a cada um acabar com o criadouros dentro de suas casa e isso nem sempre acontece, o que nos deixa vulneráveis a contaminação.

Tal incentivo de combate ao mosquito da dengue já foram implantados em diversas cidades, como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), Presidentes Venceslau (SP), onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Com essa medida, caberá a cada cidadão plantar a citronela e a crotalária que irão repelir o mosquito transmissor, se caso seu vizinho não acabar com os criadores no próprio quintal.

Desta forma, acreditando na importância do projeto, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento da mesma, nos teremos em que se apresenta.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2017.

Gonçalo Benedito do Nascimento
Vereador - PHS